



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação mensal dos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação e revoga a Lei Municipal nº 16.892, de 19 de setembro de 2003.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos Órgãos Públicos Municipais do Recife responsáveis pela aplicação de multas de trânsito publicarem mensalmente as informações sobre a arrecadação e a destinação dos recursos decorrentes das multas aplicadas, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deverá ser realizada nos seguintes meios:

I - sítios eletrônicos; e

II - Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Recife.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei deverá conter os seguintes dados:

I - quantidade de multas de trânsito aplicadas no período;

II - valores arrecadados com multas de trânsito no período; e

III - demonstrativo da destinação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito no período, devendo conter de forma detalhada os valores:

a) aplicados em educação de trânsito;

b) aplicados em engenharia de tráfego, engenharia de campo e sinalização de trânsito;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

c) destinados ao policiamento e à fiscalização de trânsito; e

d) transferidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deverá ser realizada até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogue-se a Lei Ordinária nº 16.892, de 19 de setembro de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Maio de 2022.

ALCIDES CARDOSO  
Vereador - PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

### JUSTIFICATIVA

O Legislador Pátrio, em 2016, modernizou o Código de Trânsito Brasileiro e determinou no art. 320, e nos seus parágrafos, que os órgãos de trânsito deverão publicar, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, bem como sua destinação.

É necessário salientar que tal receita deverá ser aplicada “exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante”.

Ressalte-se que, em ato complementar, datado de 9 de maio de 2018, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) publicou a Portaria nº 85, estabelecendo aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) as normas para a publicação dos dados, dessa vez de forma mensal.

Já a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

É de se registrar que a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 63, também consagrou os princípios da Administração Pública, previstos na Carta Magna de 1988.

No tocante ao princípio da publicidade, objeto da presente Proposição, ele representa uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano. A publicidade configura uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos.

Vale destacar que toda a informação produzida, organizada, guardada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público, e o acesso a esses dados constitui-se num dos fundamentos para o fortalecimento da democracia, ao consolidar a capacidade das pessoas de participar de modo concreto da tomada de decisões que os afeta.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

A transparência e o zelo na aplicação dos recursos públicos são conquistas da sociedade brasileira. A efetivação da participação popular, por meio do acompanhamento de quanto se arrecada com as multas de trânsito, bem como com sua destinação, contribuirá essencialmente para o alcance dos princípios constitucionais mencionados.

Diante da importância do tema, objetivando garantir a publicização dos atos dos Agentes Públicos Municipais, de modo que a sociedade obtenha informações com lisura, correção e integridade, e visando ainda reforçar, por meio de legislação municipal própria, as diretrizes determinadas na legislação federal, solicitamos o decisivo apoio dos Nobres Vereadores que compõem a Casa de José Mariano para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Maio de 2022.

**ALCIDES CARDOSO**  
Vereador - PSDB

